

EXMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL .

02
B

1780177853-42.2010.8.19.0001 SOTT 2805101744 ENFO1 73654

Processo:

Nº GUIA ELETRÔNICA:
50422101910-11

RADIO DIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA ,
estabelecida à Rua do Mercado , nº 34, nesta cidade no CNPJ sob o nº
03934162/0001-95 , vem requerer a V. Exa a presente ação de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com base no artigo 47 e seguintes (Cap. III) da Lei 11.011, de 09 de
fevereiro de 2005. Requer , ainda, a aplicação do art. 70 e seguintes da
mesma Lei, por ser a requerente Empresa de Pequeno Porte.

- I- A presente ação torna-se necessário no sentido de viabilizar a
superação da crise econômica-financeira que atravessa a
requerente e saldar débitos oriundos de reclamações trabalhistas
que se encontram relacionados em anexo, afim de permitir a
manutenção da operação normal da Rádio Livre AM- 1440 como
meio de comunicação destinada à divulgação dos valores da

[Handwritten signature]

nacionalidade brasileira, de sua cultura, para continuar a levar ao povo brasileiro as notícias de maneira correta para que disponha da verdade em suas mãos e mentes e assegurar um instrumento de trabalho para muitos que nela prestam serviços. A empresa será assim preservada e os credores terão seus direitos satisfeitos.

II- A requerente vem operando regularmente a emissora Rádio Livre AM – 1440 desde 2002, tendo sempre mantido suas contas em dia , salvo um ou outro atraso, estando presentemente em nenhum débito com seus empregados e fornecedores, embora com enormes sacrifícios e procurando conter e baixar os custos operacionais. Em consequência , não tem obtido avançar no nível de sua programação , pois acarretaria maiores custos. A requerente nunca sofreu processo de falência , nem nunca pleiteou qualquer plano de recuperação judicial , atendendo plenamente aos requisitos do art. 48 da Lei.

III- A aquisição , pela requerente, por cessão de concessão para operar serviços de radiodifusão na frequência AM- 1440 Kzt, que não estava em operação há alguns anos, foi realizada em consulta com profissionais de comunicação e outras pessoas preocupadas com a defesa da cultura nacional e com os valores da nacionalidade brasileira, que se dispuseram a colaborar para viabilizar o esforço de ter a disponibilidade de um veículo de comunicação com o povo brasileiro , conforme a carta de princípios em anexo.

Assim, foi constituída a Rádio Livre AM- 1440, destinada a ser uma rádio em defesa da cultura brasileira , da língua Pátria, da economia e da empresa nacional, colocada a serviço do consumidor e das lideranças comunitárias e sindicais. Contudo, a direção da rádio foi dada ao grupo de profissionais que se dispunham a colaborar com a organização da mesma, no sentido de atingir as metas através do coordenador de tal grupo.

IV- Neste momento, verifica-se a ocorrência de um conjunto de reclamações trabalhistas por parte de pessoas que haviam sido colocadas na rádio para prestação de serviços.

V- A atual direção da rádio conseguiu ajustar os seus custos de maneira a manter o seu funcionamento de forma regular, embora

04
②

sem alcançar os níveis que poderiam ser alcançados. Com muito sacrifício, a empresa têm mantido em dia o pagamento de suas contas e mantido o seu custeio com regularidade .

VI – Os que trabalham na emissora da requerente são compostos de operadores da torre de transmissão, operadores de estúdio, comunicadores e suas equipes de produção e apresentação que alocam horários na rádio, quais são cedidos espaços na programação , além de artistas e parlamentares e outros que exercem atividade política que participam de debates ou são entrevistados, pessoalmente ou por telefone.

VII-A requerente é empresa de pequeno porte, podendo ser considerada microempresa ,conforme Lei Complementar 125/06, como atestam seus faturamentos correntes e nos anos anteriores, constantes nos balanços em anexo. Na condição de empresa de pequeno porte ou de microempresa, requer a requerente poder apresentar seu Plano de Recuperação Judicial nas condições estipuladas pelo artigo 70 da Lei 11.011.

VIII-O intuito da empresa como veículo de comunicação é a preocupação com a vida dos cidadãos , das condições de trabalho e de suas lutas sindicais, da vida cultural tão elevada nesta cidade, além das atividades esportivas tão intensas e variadas. Enfim, uma empresa que se baliza na realização dos objetivos traçados em sua carta de princípios, desfrutando da possibilidade de alcançar patamares de audiência que a permita ocupar bom espaço no mercado de radiodifusão no Rio de Janeiro. É importante salientar o fato de que boa parte das emissoras existentes destina-se a veicular mensagens religiosas , o que permite a expansão de uma rádio como a operada pela requerente para uma ampla faixa do povo deste Estado.

IX- As rádios de frequência AM , a mesma da requerente, foram prejudicadas , nos últimos anos, pelas rádios de operação FM, que operam com som melhor, mas restritas ao âmbito de uma cidades. As rádios AM atuam de acordo com a sua potência, atingindo regiões, estados e até muitos pontos do país. Agora, o processo de digitalização trará benefícios à operação de rádio, inclusive de rede AM , o que

a

05
0

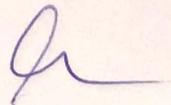
possibilitará maiores audiências e, em consequência, melhor faturamento e receita.

X- Nos últimos dias, a Requerente desenvolveu entendimentos, com um grupo de profissionais, a fim de aprimorar a gestão da empresa, operando na programação da emissora mediante contratação de profissionais bem situados nos serviços de rádio, culminado na expansão de sua audiência, e na progressão a um lugar de destaque na radiodifusão do Estado do Rio de Janeiro.

XI – O “choque de gestão” sinaliza para o bom relacionamento com seus fornecedores, empregados e credores, a fim de estar apta a responder por qualquer obrigação e manter-se no mercado, apesar das dificuldades financeiras e econômicas.

XII- A empresa tem condições de se soerguer como empresa de pequeno porte e geradora de emprego e renda para muitos profissionais, dando um salto para operar diante das inovações tecnológicas, e permitir que a função social da Empresa, expressa no artigo 170 da Constituição Federal, seja aplicada na efetividade que toda concessão ou permissão de serviço público cumpra o papel econômico e social. A condição para a implementação deste ideário está na necessidade da concessão do processo de recuperação judicial, conforme artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, para estímulo da atividade econômica e abrir oportunidades para diversos profissionais do mercado de radiodifusão.

XIII- Desta forma, a empresa constitui uma fonte produtora de bens, serviços, emprego e tributos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social de um país. Neste contexto, uma crise financeira, em épocas de globalização, faz com que a nova legislação proteja e substitua da lei anterior, o instituto da concordata, para uma concepção mais moderna que possa atender a todos os interessados na cadeia de circulação de bens e serviços, recepcionadas pela Teoria da Empresa, contida no artigo 966 do Código Civil Brasileiro.



06
②

XIV- Igualmente, a boa- fé do requerente está presente desde a distribuição em ação de mesmo teor na 6ª Vara Empresarial , que por questões contábeis , o juízo “ a quo” e “ ad quem” , baseado em pareceres da Promotoria e Procuradoria de Justiça, não deferiram o pedido de recuperação judicial, pois o quesito contábil, não teria sido sanado , gerando o seu indeferimento e a extinção de sentença e o voto do ilustre Desembargador Relator. Entretanto, agora a empresa preenche todos os incisos contidos no artigo 51 da Lei, conforme documentação anexa.

Espera, aguarda e confia a requerente o deferimento da presente, que na presente ação contempla todos os quesitos de deferimento do instituto jurídico da recuperação judicial, contidas no artigo 47 e 51 da Lei que regula o instituto jurídico.

Protesta pela juntada de todo e quaisquer documentos úteis ou necessários para à elucidação dos fatos que envolvem, neste processo, e pela superveniente produção de prova documental, oral e pericial, se necessário.

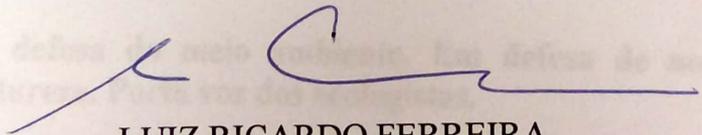
Valor da causa: R\$ 10.000,00

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de janeiro 25 de maio de 2010.

CLAUDIO PEREIRA NETO
OAB/RJ- 96.073



LUIZ RICARDO FERREIRA
OAB/RJ -110.795